



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 49/2021

Divinópolis, 18 de maio de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 01475/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 29625316

PROCESSO SLA Nº: 01475/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	BRANCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL EIRELI	CNPJ:	07.270.688/0001-79
EMPREENDIMENTO:	BRANCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL EIRELI	CNPJ:	07.270.688/0001-79
MUNICÍPIO:	Córrego Fundo	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de Cal Virgem	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Vander José de Faria	MG 20210030852
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 18/05/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 19/05/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29620650** e o código CRC **D71F45DB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 01475/2021

O empreendimento BRANCAL Indústria e Comércio de Cal Eireli, localizado no município de Córrego Fundo – MG, formalizou em 24/03/2021, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 01475/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e responsabilidade do Engenheiro Ambiental Vander José de Faria, ART nº MG 20210030852.

Conforme declarado no FCE, o presente processo tem como objetivo regularizar a ampliação da atividade de fabricação de cal virgem. O empreendimento encontra-se regularizado conforme processo de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF PA nº 12381/2006/002/2017 para uma capacidade instalada de 28.000 toneladas/ano. Neste processo pretende-se regularizar 2.000 toneladas/ano totalizando 30.000 toneladas/ano no qual continua classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor em classe 3 e critério locacional 0 (zero), o que justifica o procedimento simplificado. **O certificado de AAF nº 001/2018 deverá ser cancelado.**

O empreendimento localiza-se numa área de grau muito alto para potencialidade de ocorrência de cavidades. Entretanto, tendo em vista que o empreendimento obteve uma AAF no ano de 2018 e que de acordo com o Parecer Técnico de Não Incremento da ADA nº 001/2021 a ampliação da atividade não configura incremento da ADA, os estudos de critérios locacionais não foram solicitados em atendimento a Instrução e Serviço 01/2018.

Trata-se de um empreendimento com área total de 1,66 ha e 0,23 ha de área construída que se refere aos fornos de cal, depósito de rochas, pátio de estocagem de lenhas e estruturas de apoio, 15 funcionários que trabalham divididos em dois turnos por 12 hs dia durante 07 dias da semana.

O processo produtivo da empresa é a fabricação de cal hidratada e virgem. O calcário é fornecido por empresa terceirizada, ou seja, o empreendimento não faz a extração. A matéria prima é estocada no pátio da empresa. O forno já licenciado faz a fabricação da cal hidratada e o a ser licenciado é para a cal virgem.

Os impactos ambientais informados são a alteração da qualidade das águas (contaminação por efluentes sanitários), alteração da qualidade do ar (a geração de material particulado pelo forno de calcinação), geração de resíduos sólidos, ruídos e vibrações dos equipamentos.

Os efluentes líquidos sanitários (1,055 m³/dia) são tratados em sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento em sumidouro. Não há a geração de efluentes líquidos industriais e nem de efluentes líquidos oleosos, conforme informado.

As emissões atmosféricas constituem-se de material particulado provenientes do forno de calcinação, onde ocorre a queima de lenha, resíduos de cascas de café e cavaco. Como medidas mitigadoras foi informada a utilização de um sistema de lavador de gases. Foi apresentado, ainda, o resultado do último monitoramento de emissões atmosféricas que demonstra estarem dentro dos padrões estabelecidos na DN COPAM 187/2013.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são cinzas provenientes do forno de calcinação, lodo da fossa séptica, recicláveis (papeis e plásticos), resíduos domésticos, EPIs usados e lâmpadas



queimadas que são segregados e dispostos no depósito temporário em local coberto com piso encaminhados para empreendimentos devidamente regularizados nos quais são responsáveis pela destinação final. A mesma está devidamente regularizada ambientalmente. O lodo da fossa séptica é retirado anualmente. **Ressalta-se que a destinação final dos resíduos sólidos e dos efluente deverá seguir as normas aplicáveis, sendo enviados a locais/empreendimentos regularizados.**

Quanto aos ruídos e vibrações, foi informado que o empreendimento faz manutenção e lubrificação periódica dos equipamentos, sendo proposto um programa de monitoramento de ruídos em 4 pontos nos limites externos no empreendimento, como medida de controle.

Foi apresentado o cadastro ambiental rural – CAR e o registro de imóvel referente à matrícula 70.621, que possui 2,1254 hectares. Não foi declarado área de reserva legal no empreendimento, pois trata-se de área consolidada com menos de 4 módulos fiscais

Através de análise de imagem de satélite foi observado que o empreendimento suprimiu uma área do empreendimento entre os anos de 2010 a 2017. A empresa foi questionada quanto a questão e informou que a área suprimida tratava-se de eucalipto. Fato comprovado através da apresentação de um ofício (OF. NA_ARCOS nº 45/2020) do gestor que analisava a Reserva Legal do empreendimento.

Consta no processo uma declaração da prefeitura de Córrego Fundo informando que o tipo de atividade e o local de instalação do empreendimento “Brancal Industria e Comércio de Cal Eireli - ME” estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Conforme informado, a utilização de água no empreendimento é exclusiva de concessionária local, sendo 0,10 m³/dia usado na limpeza das instalações, 0,50 m³/dia para aspersão das vias, 1,5 m³/dia para produção industrial com incorporação o produto e 1,5 m³/dia para consumo humano.

O combustível utilizado na produção se trata de lenha, resíduos de cascas de café e cavaco, para o qual foi apresentado o certificado de registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora referente ao ano de 2020. Ressalta-se que o certificado, emitido pelo IEF, **deverá estar sempre vigente na operação do empreendimento.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Brancal Industria e Comércio de Cal Eireli, para a atividade de “Fabricação de Cal Virgem”, no município de Córrego Fundo-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Brancal Industria e Comércio de Cal Eireli.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Brancal Industria e Comércio de Cal Eireli.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica ⁽¹⁾	pH, temperatura, sólidos sedimentares, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sulfeto, vazão média	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto); Saída da ETE (efluente tratado):

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2) Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do filtro multiciclone	PTS, NO ₂ , SO _X	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.